

TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
LIGA GAÚCHA DE FUTSAL

Edital de Citação e Intimação 052/2023

Aos dez dias do mês de novembro de 2023, reuniu-se em sessão virtual a Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD/LGF), sob a Presidência do Dr. Renan Eduardo Cardoso, os Auditores, Dr. Rafael Abech Dias, Dra. Graciana Alves Scarpellini e o Dr. Marciano Nery. Presente, também, o Dr. Alberto Lopes Franco, Procurador-Geral do TJD/LGF. A Sessão foi declarada aberta pelo Sr. Presidente às 09 horas e findou às 12 horas e 20 minutos, com julgamento dos seguintes processos disciplinares:

1. Processo Disciplinar nº 1748133/23

Partida: AGSL x AAGF.

Competição: Gauchão Série B – 2023.

Data: 28/09/2023.

Relatoria: Dr. Marciano Nery.

O Dr. Paulo Henrique Braga atuou na defesa do AGSL, que produziu prova documental e audiovisual.

Denunciado(s):

1. **AGSL**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 213, III, §1º, do CBJD.

RESULTADO:

Por maioria de votos, condenaram a entidade desportiva **AGSL** à multa de R\$900,00 (novecentos reais) por infração ao artigo 213, III, §1º, do CBJD.

2. Processo Disciplinar nº 2321852/23

Partida: AMF FUTSAL – MARAU x PASSO FUNDO.

Competição: Copa dos Pampas – 2023.

Data: 27/09/2023.

Relatoria: Dra. Graciana Alves Scarpellini.

O Dr. Alexandre Borba atuou na defesa do AMF FUTSAL – MARAU, que produziu prova audiovisual.

O Dr. Geraldo Andrade atuou na defesa do PASSO FUNDO, que produziu prova audiovisual e depoimento do Sr. Mauricio Schleder.

Denunciado(s):

1. **PASSO FUNDO**, entidade desportiva, incurso na sanção dos artigos 191, III (duas vezes), e 213, III, §§1º e 2º, ambos do CBJD;
2. **AMF FUTSAL – MARAU**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 213, I, §1º (duas vezes), do CBJD.

RESULTADO:

Por maioria de votos, absolveram a entidade desportiva **PASSO FUNDO** quanto à imputação dos artigos 191, III (duas vezes), e 213, III, §§1º e 2º, ambos do CBJD.

Por maioria de votos, condenaram a entidade desportiva **AMF FUTSAL – MARAU** à multa de R\$300,00 (trezentos reais) por infração ao artigo 213, I, §1º, do CBJD, aplicando o artigo 183 do CBJD.

3. **Processo Disciplinar nº 2393551/23**

Partida: ASIF x EC IPIRANGA.

Competição: Gauchão Sub 15 – 2023.

Data: 16/09/2023.

Relatoria: Dr. Rafael Abech Dias.

Denunciado(s):

1. **ASIF**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 191, III, do CBJD;
2. **GABRIELL GAL**, atleta do EC IPIRANGA, incurso na sanção do artigo 250, §1º, I, do CBJD;
3. **LUCAS CORSO**, atleta do EC IPIRANGA, incurso na sanção do artigo 258, §2º, II, do CBJD;
4. **JOÃO LIMA**, atleta do EC IPIRANGA, incurso na sanção do artigo 243-F, §1º, do CBJD.

RESULTADO:

Por unanimidade de votos, absolveram a entidade desportiva **ASIF** quanto à imputação 191, III, do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolveram o atleta **GABRIELL GAL**, do EC IPIRANGA, quanto à imputação 250, §1º, I, do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o atleta **LUCAS CORSO**, do EC IPIRANGA, à suspensão de uma partida por infração ao artigo 258, §2º, II, c/c 182, ambos do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o atleta **JOÃO LIMA**, do EC IPIRANGA, à suspensão de duas partidas por infração ao artigo 243-F, §1º, c/c 182, ambos do CBJD.

4. **Processo Disciplinar nº 2394501/23**

Partida: AACJ x ACE FILTRADORES.

Competição: Gauchão Série C – 2023.

Data: 30/09/2023.

Relatoria: Dr. Marciano Nery.

O Dr. Natan Dalprá Rodrigues atuou na defesa do ACE FILTRADORES.

Denunciado(s):

1. **IVO LUIZ HENZMANN**, massagista do ACE FILTRADORES, incurso na sanção do artigo 243-A do CBJD.

RESULTADO:

Por maioria de votos, condenaram o massagista **IVO LUIZ HENZMANN**, do ACE FILTRADORES, à suspensão de uma partida por infração ao artigo 258, face desclassificação do artigo 243-A, ambos do CBJD.

5. Processo Disciplinar nº 2428933/23

Partida: TOP SPORT x AAPF.

Competição: Gauchão Sub 15 – 2023.

Data: 29/09/2023.

Relatoria: Dra. Graciana Alves Scarpellini.

O Dr. Alexandre Borba atuou na defesa do TOP SPORTS, que produziu prova documental.

Denunciado(s):

1. **TOP SPORTS**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 191, III, do CBJD.

RESULTADO:

Por unanimidade de votos, condenaram a entidade desportiva **TOP SPORT** à multa de R\$800,00 (oitocentos reais) por infração ao artigo 191, III, c/c 182, ambos do CBJD.

6. Processo Disciplinar nº 2433864/23

Partida: ACBF x AAPF.

Competição: Gauchão Sub 17 – 2023.

Data: 28/09/2023.

Relatoria: Dr. Rafael Abech Dias.

O Dr. Marcelo Bento de Oliveira atuou na defesa do ACBF, que produziu prova audiovisual.

Denunciado(s):

1. **ALEX ROSATTI**, auxiliar técnico do AAPF, incurso na sanção do artigo 258, §2º, II, do CBJD;
2. **DAVID NASCIMENTO**, atleta do ACBF, incurso na sanção do artigo 254-A, I, do CBJD;
3. **VITOR OLIVEIRA**, atleta do AAPF, incurso na sanção do artigo 254-A, I, do CBJD;
4. **LUCKA CYRIACO**, fotógrafo do ACBF, incurso na sanção do artigo 254-A, I, do CBJD.

RESULTADO:

Por unanimidade de votos, condenaram o auxiliar técnico **ALEX ROSATTI**, do AAPF, à suspensão de duas partidas por infração ao artigo 243-F, §1º, c/c 182, ambos do CBJD, face desclassificação do artigo 258, §2º, II, do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o atleta **DAVID NASCIMENTO**, do ACBF, à pena de advertência por infração ao artigo 250 do CBJD, face desclassificação do artigo 254-A, I, do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o atleta **VITOR OLIVEIRA**, do AAPF, à pena de advertência por infração ao artigo 250 do CBJD, face desclassificação do artigo 254-A, I, do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolveram o fotógrafo **LUCKA CYRIACO**, do ACBF, quanto à imputação do artigo 254-A, I, do CBJD.

7. Processo Disciplinar nº 2463524/23

Partida: CRUZEIRO FUTSAL x AAPF.

Competição: Gauchão Sub 15 – 2023.

Data: 05/11/2023.

Relatoria: Dr. Marciano Nery.

A Dra. Victória Oliveira atuou na defesa do AAPF, que produziu prova audiovisual, documental, e depoimento dos Srs. Bruno Rodrigo dos Reis e Carlos Eduardo Berbigier de Rosso.

O Dr. Alexandre Borba atuou na defesa CRUZEIRO FUTSAL, que se habilitou como terceiro interessado, produziu prova audiovisual e requereu lavratura de acórdão.

Denunciado(s):

1. **CRUZEIRO FUTSAL**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 213, I, §1º (duas vezes), do CBJD;
2. **AAPF**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 205 do CBJD;
3. **EDUARDO SALDANHA**, técnico do CRUZEIRO FUTSAL, incurso na sanção do artigo 258 (duas vezes) do CBJD;
4. **CAUÃ DIAS GOMES**, massagista do CRUZEIRO FUTSAL, incurso na sanção do artigo 258 do CBJD;
5. **BERNARDO MARINI**, técnico do AAPF, incurso na sanção dos artigos 258 (duas vezes) e 258-A, ambos do CBJD.

RESULTADO:

Por unanimidade de votos, condenaram a entidade desportiva **CRUZEIRO FUTSAL** à multa de R\$300,00 (trezentos reais) por infração ao artigo 213, I (fato 1), do CBJD, e, por maioria de votos, à multa de R\$1.000,00 (um mil reais) e perda de um mando de quadra por infração ao artigo 213, I, §1º, do CBJD.

Por maioria de votos, absolveram a entidade desportiva **AAPF** quanto à imputação do artigo 205 do CBJD, sendo determinada a continuação da partida do momento em que foi paralisada, em ginásio neutro e sem torcida, com apenas um responsável por clube pelos atletas além da comissão técnica das equipes.

Por maioria de votos, condenaram o técnico **EDUARDO SALDANHA**, do CRUZEIRO FUTSAL, à suspensão de duas partidas por infração ao artigo 258 ambos do CBJD.

Por maioria de votos, condenaram o massagista **CAUÃ DIAS GOMES**, do CRUZEIRO FUTSAL, à suspensão de duas partidas por infração ao artigo 258 do CBJD.

Por maioria de votos, condenaram o técnico **BERNARDO MARINI**, do AAPF, à suspensão de duas partidas por infração ao artigo 258 do CBJD e à suspensão de uma partida por infração ao artigo 258-A do CBJD, totalizando três partidas de suspensão.

Cachoeirinha, 10 de novembro de 2023.

Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva
Liga Gaúcha de Futsal